



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio 11/2024 /SES

Convênio nº 11/2024, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Universidade Federal de Goiás - UFG, na forma abaixo:

PARTÍCIPES:

ESTADO DE GOIÁS, doravante **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia – Goiás, CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, neste ato, representada por seu Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, médico, portador da RG nº. M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF sob nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS -UFG**, doravante denominada **CONVENENTE** inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança, s/nº, Campus Samambaia, Goiânia–GO, 74.690-900, neste ato representada pela sua Reitora Prof. **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 363.357.701-72 e RG/CI nº 1333488 2ª Via, SSP/GO Residente e domiciliada nesta capital, , resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente CONVÊNIO, decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.248/2023, tudo conforme o processo nº 202100010010819.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA.

2.1. O objeto deste CONVÊNIO é o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais), conforme Requisição de Despesas nº 40/2023 (52656509), autorização do secretário Despacho nº 2141/2023/GAB (46667559), para revitalização e adequação física do Centro de Referência em Oftalmologia da Universidade Federal de Goiás - CEROF-UFG.

2.2. O presente CONVÊNIO se justifica, pois, existem interesses recíprocos (interesse do Estado e da Instituição) para a execução de consultas médicas oftalmológicas a fim de ampliar o número de cirurgias realizadas no serviço, oferecendo condições seguras para o funcionamento das atividades da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO CONVENENTE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS -UFG

3.1.1. Executar direta ou indiretamente o objeto deste Convênio, nos termos do PLANO DE TRABALHO ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos;

3.1.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este CONVÊNIO;

3.1.3. Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente;

3.1.4. Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado;

- 3.1.5. Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste CONVÊNIO;
- 3.1.6. Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do plano de trabalho;
- 3.1.7. Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste CONVÊNIO, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão;
- 3.1.8. Apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do (a) CONVENENTE, o carimbo identificador com o título, número e ano do CONVÊNIO;
- 3.1.9. Indicar um Gestor, cuja responsabilidade será o de prestar informações sobre o andamento do Convênio e encaminhar as demandas ao CONCEDENTE;
- 3.1.10. Indicar um responsável técnico habilitado, quando a natureza do Convênio assim o exigir, podendo este acumular as funções de gestor do CONVÊNIO;
- 3.1.11. Restituir ao CONCEDENTE nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.248/2023, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do CONVÊNIO, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do CONVÊNIO, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- 3.1.12. Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto;
- 3.1.13. A CONVENENTE deverá fazer a divulgação do convênio na comunidade beneficiada e, no caso de o conveniente ser órgão ou entidade de administração pública municipal, a comunicação da sua celebração à Câmara de Vereadores;
- 3.1.14. Das vedações à organização da sociedade civil: Utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter de emergência; Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de qualquer natureza;
- 3.1.15. Sacar recursos da conta específica da parceria para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas, salvo se demonstrada a impossibilidade física de fazê-lo por meio de transferência eletrônica;
- 3.1.16. Alterar o objeto do acordo de forma a descaracterizá-lo;
- 3.1.17. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no Plano de Trabalho;
- 3.1.18. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 3.1.19. O CONVENENTE, sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

3.2 – DO CONCEDENTE - COMPETÊNCIA DA SES-GO.

- 3.2.1. Transferir os recursos financeiros para execução do presente CONVÊNIO, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste CONVÊNIO, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas;
- 3.2.2. Examinar excepcionais propostas de alterações no plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste;
- 3.2.3. Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente CONVÊNIO;
- 3.2.4. Comunicar o (a) CONVENENTE qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização;
- 3.2.5. Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste CONVÊNIO;

3.2.6. Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentadas pelo (a) CONVENIENTE, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

3.2.6.1. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

3.2.6.2. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

3.2.6.3. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

3.2.6.4. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

3.2.6.5. Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

3.2.6.6. Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

3.2.6.7. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

3.2.6.8 Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial;

3.2.6.9. Prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

4.1. Durante a vigência do presente instrumento será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção no tocante ao seu objeto, as quais poderão ser realizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO:

5.1. As metas e ações a serem cumpridas, durante o período de duração do CONVÊNIO, que será de 12 (Doze) meses e deve ser iniciado a partir da data da publicação do extrato do CONVÊNIO no Diário Oficial do estado de Goiás, conforme Cronograma de Desenvolvimento de Metas e Ações no Plano de Trabalho.

5.2. O Plano de Trabalho (59492338), devidamente homologado, constitui-se em parte integrante e indissociável deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente CONVÊNIO serão custeadas com os recursos discriminados abaixo, conforme Notas de Empenho nº 00001 (60621208), 00001 (60621609), de 23/05/2024 e Dotações Orçamentárias (60547885) abaixo relacionadas:

Sequencial: 200		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL	
Ação	2148	ATENÇÃO À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS	
Fonte de Recurso	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS	
Modalidade de Aplicação	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
Valor estimado para 2023: R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais)			

Sequencial: 201		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	1043	SAÚDE INTEGRAL	

Ação	2498	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Grupo de Despesa	04	INVESTIMENTOS
Fonte de Recurso	26030239	TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DO SUS - BL DE ESTR. DA REDE DE SERV. PÚB. DE
Modalidade de Aplicação	50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Valor estimado para 2023: R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais)		

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em parcela única e será realizada em conformidade com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, em conta-corrente específica junto à Caixa Econômica Federal, com comprovação de saldo inicial zerado vinculada ao presente ajuste, aberta pelo CONVENENTE, com previsão de quebra de sigilo de dados bancários para fins de acompanhamento pela SES do uso do recurso repassado.

7.1.2. A movimentação dos recursos transferidos e a realização de pagamentos se dará exclusivamente por meio da conta-corrente mencionada no *caput* desta cláusula.

7.1.3. A liberação dos recursos sujeita o CONVENENTE a manter as condições de regularidade exigidas para a celebração do Termo de Convênio.

7.1.4. As parcelas poderão ser retidas até o saneamento das irregularidades porventura observadas, nos seguintes casos:

- I. Não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anterior, nos termos pactuados neste instrumento;
- II. Desvio de recursos;
- III. Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
- IV. Práticas atentatórias aos princípios da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Convênio;
- V. Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE, quando for o caso;
- VI. Inadimplência em relação às obrigações genéricas e específicas estabelecidas no presente ajuste.

7.1.5. É vedada a transferência a terceiros, por parte do CONVENENTE, dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser propostas com as devidas justificativas e expressamente autorizadas.

7.1.6. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

8.1. Os recursos financeiros repassados à conta do presente Termo de Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, devendo as despesas ser realizadas com estrita observância do pactuado neste instrumento de ajuste, especialmente de seu plano de trabalho.

8.2. Nas aquisições e contratações de bens e serviços a entidade deverá optar, sempre, pelo menor preço disponível no mercado, que deverá ser comprovado pela obtenção de pelo menos 03 (três) orçamentos, dos quais deverão constar, preferencialmente em papel timbrado, data, endereço, número de inscrição no CNPJ e assinatura dos potenciais fornecedores.

8.3. Os pagamentos das despesas devem ser realizados por meio de cheque nominal ou por transferência bancária para as contas dos fornecedores ou ainda por ordem de pagamento a empresas públicas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. Não poderão ser custeadas com recursos do presente Termo de Convênio, despesas relacionadas a:

9.1.1. Ato anterior à vigência do presente Termo de Convênio;

9.1.2. Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

9.1.3. Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial.

9.1.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

9.1.5. Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os praticados no mercado;

9.1.6. Taxa de administração, gerência ou similar, inclusive de clubes, associações de servidores ou entidades congêneres;

9.1.7. Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo de Convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

9.1.8. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;

9.1.9. Pagamento, a qualquer título, de pessoal do CONVENENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto do presente ajuste será realizada pela CONVENENTE, na forma do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE poderá transferir a execução do programa de trabalho a interveniente executor, quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE, respeitadas as exigências do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONCEDENTE se reserva o direito de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o plano de trabalho em situações especiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

11.1. A execução do Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, com participação do CONVENENTE, para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com as metas, as condições e os cronogramas aprovados;

II. Regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Convênio será realizada pelo gestor do Termo de Convênio, nomeado por meio da Portaria nº 871/2023-SES/GO (50201481), para os fins do Decreto Estadual nº 10.248/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entidade interveniente, quando houver, participante do ciclo de transferência de recursos será responsável, para todos os efeitos, pelos atos de acompanhamento que realizar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica o CONVENENTE obrigado a prestar contas em até 30 (trinta) dias, contados da data de execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o CONVENENTE não apresente as contas no prazo do caput desta cláusula, poderá o CONCEDENTE estabelecer prazo adicional, limitado a 30 (trinta) dias para sua apresentação ou recolhimento dos recursos transferidos, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ante a omissão do CONVENENTE na prestação de contas, o CONCEDENTE poderá promover o bloqueio no sistema de administração financeira e orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a análise da prestação de contas, parcial ou final, o CONCEDENTE deverá encaminhar ao CONVENENTE manifestação formal sobre sua aprovação e remeter os autos ao órgão de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de contas dos recursos recebidos deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- III. Cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- IV. Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- V. Relatório de execução físico-financeira;
- VI. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VII. Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VIII. Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- IX. Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- X. Relação de serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE e CONVENENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- XI. Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;
- XII. Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- XIII. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- XIV. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- XV. Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XVI. Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- XVII. Relação de localização dos bens adquiridos;
- XVIII. Notas fiscais/faturas;
- XIX. Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- XX. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- XXI. Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE fica obrigado a manter os documentos relacionados ao Termo de Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- XXII. Quando se tratar de prestação de contas parcial será exigido apenas o disposto nos incisos I a V, XI e XVI, XVIII e XIX deste artigo.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada com estrita observância dos requisitos elencados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

13.1. O CONVENENTE deverá restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido pelo CONCEDENTE, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- I. Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. Não aprovação da prestação de contas, em decorrência de:
 - A) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - B) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - C) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
 - D) Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
 - E) Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
 - F) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará, no sistema previsto no § 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses previstas no § 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, caso o CONCEDENTE não seja o responsável pelas irregularidades apontadas, e uma vez comprovada a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle interno e externo e a inscrição do responsável em campo próprio no sistema de que trata o § 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, a administração poderá promover a suspensão do bloqueio do ente CONVENENTE considerado inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A abertura de tomada de contas especial deverá ser informada aos órgãos de controle interno e externo, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de instauração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Convênio poderá ser alterado, no todo ou em parte, vedada a alteração de seu objeto, exceto no caso da ampliação ou redução de metas, desde que previamente autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do presente Termo de Convênio e seu plano de trabalho, inclusive no caso de prorrogação, se dará mediante proposta devidamente justificada, da qual conste o novo plano de trabalho proposto, a ser apresentada ao CONCEDENTE pelo CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data pretendida para o início das alterações propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração no presente Termo de Convênio se dará por meio de Termo Aditivo, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Alcançados os objetivos pactuados neste ajuste, não serão permitidas sua prorrogação e/ou a alteração do plano de trabalho, com o fim de utilização de eventuais saldos remanescentes e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição nele estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação, os recursos transferidos para a execução do objeto pactuado, inclusive os decorrentes de aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

17.1. O presente Termo de Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses a pedido e justificado pelo CONVENENTE, para que seja concluído o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 06/06/2024, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60604287** e o código CRC **5178F7AA**.



Referência: Processo nº 202100010010819



SEI 60604287